

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos médico veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, identificação por micro-chip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública conforme hipótese do Art. 79, da lei nacional nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA

Para a execução do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Santa Maria, a Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), junto à Secretaria de Município de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Maria (SMMA-PMSM), objetiva realizar o credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CREDENCIADA, identificação por micro-chip de todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil exista mais de 30 milhões de animais abandonados. Esses animais tornam-se alvos de maus-tratos, sofrem devido às condições climáticas extremas, adoecem diante da escassez de alimento e água e são vítimas de atropelamentos diariamente. A Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) trabalha com foco no controle populacional de cães e gatos, na redução significativa da população animal abandonada, no combate aos maus-tratos, no incentivo à adoção e, na consolidação e incorporação de valores relacionados à guarda responsável de animais. Santa Maria já avançou muito em políticas públicas de proteção e defesa dos animais e hoje conta com uma estrutura pública responsável pela execução destas políticas, que tem como pressuposto promover a saúde pública, garantindo o bem-estar dos animais.

A Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) atualmente presta o serviço de castração e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, através de empresas que foram

contratadas por licitação. A empresa responsável pela prestação do serviço de castração de fêmeas é a Ninagut Consultoria Veterinária S/S LTDA e atualmente opera na unidade do “Castramóvel”, instalado na Rua Adão Schneider, nº 55, bairro João Goulart, município de Santa Maria. Já os machos são atendidos pela Clínica Veterinária Sawas, situada na Rua Ari Lagranha Domingues, nº 124, bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, município de Santa Maria.

Hoje, o contrato atende animais de proprietários de baixa renda que apresentam inscrição no CAD Único ou auto declaração de hipossuficiência financeira, além de animais resgatados de abandono e maus-tratos. As inscrições são realizadas via site da prefeitura ou ainda entrando em cont

ato com representantes das entidades de proteção animal cadastradas junto a Superintendência, e subsequente agendamento através de contato por telefone com o responsável pelo animal. A prefeitura não se responsabiliza em buscar ou levar os animais, sendo o tutor do animal o responsável por essa organização, exceto em casos em que as entidades protetoras oferecem o transporte.

Atualmente o contrato atende 1289 (mil duzentas e oitenta e nove) fêmeas e 437 (quatrocentos e trinta e sete) machos por ano, totalizando 1726 (mil setecentos e vinte e seis) animais por ano. Mensalmente em torno de 184 (cento e oitenta e quatro) esterilizações cirúrgicas são realizadas, abrangendo animais que residem em diferentes bairros do município. Muitos proprietários não comparecem ao local no dia agendado alegando não possuírem condições para levar e buscar os animais, principalmente quando residem em locais afastados da unidade, fato que pode dificultar o acesso e diminuir o número de procedimentos mensais, prejudicando assim o cumprimento do contrato.

Diante da necessidade de fortalecimento e descentralização das ações em Saúde Animal, com o controle da população animal abandonada e atendimento às famílias em vulnerabilidade social do município, a Prefeitura Municipal de Santa Maria buscará a contratação de estabelecimentos médicos-veterinários para esterilização com microchipagem de cães e gatos nas diversas regiões do município. Com isso, se facilitará o acesso nas localidades mais distantes da unidade e facilidade de acesso pela população aos serviços, além de permitir o aumento no número de vagas disponíveis.

3 PÚBLICO-ALVO

3.1 O serviço será disponibilizado aos proprietários de cães e gatos de Santa Maria que possuam o Cadastro Único (CadÚnico), mediante apresentação do comprovante do mesmo;

3.2 O serviço também será disponibilizado para cães e gatos de proprietários que declarem hipossuficiência, mediante apresentação de declaração de hipossuficiência, direito ao cidadão que receba até 5 (cinco) salários mínimos por família;

3.3 O serviço será disponibilizado para animais vítimas de maus-tratos ou abandono cadastrados pelas ONGs e protetores independentes cadastrados na prefeitura.

4 CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médico-veterinários (clínicas e hospitais veterinários) que se cadastrarem e atenderem às especificações deste Termo de Referência.

4.2 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de Santa Maria no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

4.3 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

4.4 Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

5 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento nos termos do Edital ocorrerá por meio de três etapas: cadastro e habilitação; vistoria; e credenciamento.

5.2 CADASTRO E HABILITAÇÃO

5.2.1 O estabelecimento que desejar ser credenciado da Prefeitura Municipal de Santa Maria deverá manifestar sua intenção preenchendo a "Solicitação de Credenciamento", conforme modelo do Edital, e apresentar a seguinte documentação:

5.2.1.1 Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes);

5.2.1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.2.1.3 Alvará de Saúde da clínica ou do hospital veterinário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.1.4 Plano de trabalho, contendo:

- Relação de profissionais que compõem a equipe;
- Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;
- Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);
- Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho;
- Atestados de Capacidade Técnica de acordo com o Art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares), comprovando experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);
- Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

5.2.1.5 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

5.2.1.6 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo estabelecimento estão previstos no Edital.

5.2.1.7 Na falta de algum dos itens acima será indeferida a habilitação do estabelecimento.

5.2.1.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.3 Serão considerados habilitados os estabelecimentos que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas no Edital.

5.4 O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do estabelecimento.

6 VISTORIA

6.1 Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria no
Rua André Marques, nº 820 | 10º Andar | Centro | CEP: 97010-040 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174 1543 | gerencia.sma@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

estabelecimento por equipe designada pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.

6.2 A reprovação do estabelecimento, devidamente fundamentada, impede o seu credenciamento.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 Estando regular a documentação e aprovado na vistoria, o estabelecimento estará apto para formalização do Termo de Credenciamento.

7.2 O estabelecimento veterinário poderá se credenciar em um, em parte, ou em todos os serviços elencados abaixo:

- Ovariohisterectomia (OSH) em caninos;
- Orquiectomia (OC) em caninos;
- Ovariohisterectomia (OSH) em felinos;
- Orquiectomia (OC) em felinos.

7.3 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) do estabelecimento habilitado.

7.4 O Termo de credenciamento estabelecerá as obrigações da credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

7.5 A credenciada será submetida às condições previstas neste instrumento e às pactuadas no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do termo.

8 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), utilizando-se preferencialmente técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente

cadastrados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 10 (dez) anos completos, incluindo a identificação através de microchipagem.

8.1 AGENDAMENTO

8.1.1 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos será realizado pela(s) CREDENCIADA(s) de forma padronizada, por contato telefônico, conforme critérios definidos pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), os quais serão repassados por e-mail às CREDENCIADA(s). No agendamento, a(s) CREDENCIADA(s) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias.

8.1.2 A escolha de qual Credenciada realizará os serviços será definida pela Contratante de acordo com a demanda e a proximidade com as clínicas, priorizando-se a divisão igualitária da quantidade de procedimentos entre as credenciadas, conforme a lei federal nº 14.133/2021, artigo 79, inciso I.

8.1.3 Os tutores ou responsáveis não poderão escolher ou recusar determinada Credenciada, devendo a Credenciada encaminhar essa ocorrência para que a SCBEA solucione.

8.2 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento.

8.3 A(s) CREDENCIADA(s) será(ão) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

8.4 O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos proprietários.

9 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

9.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da(s) CREDENCIADA(s), aos animais previamente cadastrados e que lhes forem formalmente encaminhados pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA).

9.2.1 Ficará por conta da(s) CREDENCIADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do micro-chip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica imediata, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas.

9.2.1 Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

9.3.1 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 10 (dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

9.3.2 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA). Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos, pulgas e/ou com suspeita de hemoparasitoses. Para animais acima de 30kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CREDENCIADA(s) julgar(em) necessário, poderá ser solicitada avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CREDENCIADA(s) e/ou local específico indicado.

9.4 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

9.5.1 Os procedimentos cirúrgicos de ovariectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados às espécies, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

9.5.2 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral adequados às espécies, a(s) CREDENCIADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao tutor nenhum custo adicional.

9.6 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CREDENCIADA(s) deve(m) garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico, sem ônus adicional ao Município ou ao tutor.

9.7 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

9.8.1 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da(s) CREDENCIADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

9.8.2 À(s) CREDENCIADA(s) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

9.9 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

9.10 É obrigatório que a(s) CREDENCIADA(s) tenha(m) prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA).

9.11 O Estabelecimento deve oferecer sala de espera para que os tutores possam aguardar o procedimento dos animais. Quando os responsáveis não puderem aguardar presencialmente o procedimento, deve-se conferir os dados de contato para que sejam chamados para retirar os animais assim que se recuperarem da anestesia. O horário de encerramento dos serviços e a obrigatoriedade da retirada do animal no mesmo dia deve ser instruída pela CONTRATADA.

10 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

10.1.1 Compreende-se por identificação, a implantação do micro-chip no animal.

10.1.2 A(s) CREDENCIADA(s) receberá(ão) os animais listados pelo CREDENCIANTE.

10.1.3 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do micro-chip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

10.1.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (micro-chips) utilizados serão providenciados pela(s) CREDENCIADA(s), assim como os certificados de identificação por micro-chip.

10.1.5 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) utilizar micro-chips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

10.1.6 A(s) CREDENCIADA(s) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do micro-chip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CREDENCIANTE.

10.1.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) manter no local leitor universal de micro-chip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

10.2.1 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

10.2.2 A(s) CREDENCIADA(s) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do micro-chip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA).

10.3 Para fins de troca de documentos entre CREDENCIADA(s) e CREDENCIANTE, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

11 ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

11.1.1 Os proprietários deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais

domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), que fornecerá material educativo (fôlderes) à(s) CREDENCIADA(S).

11.1.2 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- Receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário;
- Certificado de identificação do micro-chip;
- Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável.

11.1.3 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) e poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE a qualquer tempo.

11.2 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) frente ao ocorrido. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao CREDENCIANTE.

11.3 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao CREDENCIANTE. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem / necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CREDENCIADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

12 GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 Os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste instrumento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe(s) vedado: exigir qualquer tipo de contra prestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

12.2 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pelo CREDENCIANTE, que deverá ser afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por micro-chip) pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

12.3 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

13 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

13.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CREDENCIADA(s), conforme normas legais vigentes.

14 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

14.1 Instalações e equipamentos para realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos

14.1.1 As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

- Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);
- Balança digital veterinária;
- Sala de tricotomia;

- Ambiente adequado para antissepsia;
- Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;
- Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação;
- Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

14.2 INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

14.2.1 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

- Recepção para atendimento ao público;
- Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;
- Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento até a devolução dos animais;
- Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela contratação com a Prefeitura Municipal de Santa Maria, bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

15 EQUIPE DE TRABALHO

15.1 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS) e auxiliares, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos proprietários dos animais.

16 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2 Afixar em local visível ao público faixas, banners e/ou cartazes, informando da gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica e da identificação por microchip, assim como o telefone para reclamações ou sugestões, nos termos do disposto no item 12.2.

16.3 A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo proprietário.

16.4 Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CREDENCIANTE.

16.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.7 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.

16.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem esterilizados/microchipados na CREDENCIADA.

16.8.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.8.2 Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

16.8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.

16.8.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

16.9 Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.11 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16.12.1 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

16.12.2 Responder aos questionamentos do CREDENCIANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16.12.3 Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.

16.13 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

16.14 Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

16.15.1 Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal, com cópia ao CREDENCIANTE, as orientações pré e pós-cirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.

16.15.2 Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível no estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

16.15.3 Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o tutor/proprietário ou para o CREDENCIANTE.

16.16 Apresentar relatório mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

- Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
- Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CREDENCIADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;
- Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.

16.17 Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.

16.18 Dar preferência em realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.

16.19 Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

16.20 Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

17 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1 Encaminhar a lista de munícipes e animais à(s) CREDENCIADA(s) para realização do agendamento dos procedimentos cirúrgicos.

17.2 Fornecer à(s) CREDENCIADA(s) planilha eletrônica para inserção do número do microchip e demais informações de cadastro dos animais.

17.3.1 Receber e avaliar os relatórios enviados pela(s) CREDENCIADA(s).

17.3.2 Receber, em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) cópia(s) dos registro(s) de óbito assinado(s) pelo(s) médico(s) veterinário(s), esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor, bem como o laudo de necropsia, quando essa for autorizada pelo tutor.

17.4 Fornecer o modelo de comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes) que deverá ser afixado no local destinado à recepção de proprietários/tutores na(s) CREDENCIADA(s), com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por microchip) pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

17.5.1 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

17.5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

17.5.3 Observar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, seja mantida pela CREDENCIADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

17.5.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.7.1 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados.

- 17.7.2** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.
- 17.7.3** Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do Termo de Credenciamento.
- 17.8** Aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA não o cumprir parcial ou totalmente.
- 17.9** Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CREDENCIADA.
- 17.10** Rescindir o Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.11** Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.
- 17.12** Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da Administração Pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CREDENCIADA para a realização dos procedimentos.
- 17.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 17.14.1** Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.
- 17.14.2** Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.
- 17.14.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 17.15** A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

18 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão

exercidos por um ou mais representantes da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), especialmente designado(s) para este fim e que preencha os requisitos de qualificação e competência estabelecidos na Lei nacional nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

18.2 Os fiscais designados deverão cumprir o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

18.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 O(s) representante(s) da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento.

18.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto neste Termo de Referência.

19 PRAZOS

19.1 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto, podendo qualquer estabelecimento médico veterinário realizá-lo, respeitadas as condições estabelecidas no Edital.

19.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

19.3 A(s) CREDENCIADAS(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da listagem de munícipes e animais, pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA), respeitando o capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.

20 PAGAMENTO

20.1.1 Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, a(s) CREDENCIADA(s) receberá(ão), a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- R\$ 393,33 (trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), por ovariectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 246,67 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por ovariectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por orquiectomia (OC) em felinos.
- R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), por serviço de microchipagem.

20.1.2 Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

20.1.3 Os valores devidos à(s) CREDENCIADA(s) serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, garantindo que não apenas a cirurgia foi realizada, mas que a microchipagem foi feita e o registro no sistema da SCBEA foi inserido, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

20.1.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.1.5 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 (dez) dias para a Secretaria de Município de Finanças.

21 ESTIMATIVA DE DEMANDA

21.1 Apresenta-se, abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo com as metas de esterilização de cães e gatos para os anos de 2026 a 2029, no âmbito do Município de Santa Maria:

Metas de esterilização de cães e gatos			
2026	2027	2028	2029
2600	3.250	4.062	5.078
Meta Total		14.990	

21.2 Dada a natureza do serviço, não é possível estimar a quantidade de animais que serão esterilizados por sexo e espécie. Entretanto, para fins elucidativos, no Município de Santa Maria, no período de 2022 a 2024 foram realizadas 3.574 (três mil quinhentas e setenta e quatro) esterilizações de cães e gatos, na seguinte proporção aproximada: 61% de caninos fêmeas, 12% de caninos machos, 24% felinos fêmeas e 3% de felinos machos, sendo previsto um aumento principalmente nas vagas de machos e felinos em geral.

21.3 As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Credenciamento, servindo apenas como referencial aos interessados e ao público em geral.

22 DESCRENCIAMENTO E DENÚNCIA

22.1 O credenciamento poderá ocorrer:

- os casos em que se verificar que a CREDENCIADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação;
- nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção unilateral por parte da Administração seguirá os motivos previstos na referida lei (Art.137).

22.2.1 Os casos de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.2.2 O credenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

22.2.3 O credenciamento por descumprimento das estipulações deste Termo de Referência ensejará a aplicação de sanções administrativas (multa, impedimento de licitar) previstas no Art. 156 das Lei nº 14.133/2021.

22.2.4 O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação

aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22.3 A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de descredenciamento nos termos do disposto nos Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4 O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SMA

Projeto/atividade – 2089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. (outros serviços de terceiros)

Sub elemento de despesa: 3.3.90.39.82 (Serviços de controle Ambiental)

24 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

24.1 Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todos os estabelecimentos que se habilitarem farão parte da listagem de credenciadas da PMSM, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

25.2 Os estabelecimentos credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

Jordana Beal
Superintendente de Controle e Bem-Estar
Animal
Matrícula 19197-3

Diego Rigon de Oliveira
Secretário de Município de Meio Ambiente
Matrícula 19.449-2